



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.782/97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a firmar convênio com a Caiuá Serviços de Eletricidade S/A, para cooperação mútua, objetivando a complementação de Base Cartográfica Digital e de Mapeamento Urbano Básico.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a firmar convênio com a Caiuá Serviços de Eletricidade S/A, para cooperação mútua, objetivando a complementação de Base Cartográfica Digital e de Mapeamento Urbano Básico.

Parágrafo único - Os termos e obrigações das partes constam da minuta do convênio anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"
em 11 de novembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 14/11/97

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Assessoria Jurídica e Legislativa

MINUTA

Convênio que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrita no CGC/MF sob nº 55.356.653/0001-08, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURO BRAGATO**, e a **CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, doravante denominada **CAIUÁ**, inscrita no CGC/MF sob nº 61.584.140/0025-16, com sede à Rodovia SP 425 km 455 , Presidente Prudente - SP, neste ato representada por seu Diretor Adjunto, **ANTONIO DA CUNHA BRAGA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.664.854 - SP/SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.514.758/00 e seu Superintendente Técnico, **ARLINDO ANTONIO NAPOLITANO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.166.857 SP/SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 779.250.668-68, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos Objetivos

Este convênio tem por objetivos a execução de projetos comuns na área de cartografia e a cooperação mútua entre as partes visando a obtenção de produtos cartográficos convencionais e principalmente na forma digital, bem como dados e informações de natureza topográfica de interesse mútuo das partes, destinados à complementação, atualização e manutenção da base cartográfica digital da **PREFEITURA** e do Mapeamento Urbano Básico da **CAIUÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Prefeitura

I - Para a consecução dos objetivos descritos na cláusula primeira do presente convênio, a **PREFEITURA** fornecerá, a título de empréstimo à **CAIUÁ**, o seguinte:

- a) as plantas cartográficas, na escala 1:5000, que compõem as áreas urbanas do Município de Presidente Prudente;
- b) os arquivos existentes em meio magnético, em formato DXF ou outros, das áreas urbanas do Município de Presidente Prudente;
- c) as plantas cartográficas, na escala 1:10000, que compõem o Município de Presidente Prudente.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Assessoria Jurídica e Legislativa

II - As plantas e arquivos referidos no inciso anterior são aquelas oriundas de levantamentos aerofotogramétricos realizados no ano de 1995, disponíveis na PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da CAIUÁ:

A CAIUÁ, mediante a utilização das plantas cartográficas e arquivos magnéticos mencionados anteriormente, obriga-se a:

- a) após rasterização e complementação, devolver uma cópia em meio magnético dos arquivos que contemplem as atividades relacionadas ao cadastramento completo da rede elétrica, devidamente atualizados em campo;
- b) entregar à PREFEITURA uma cópia em meio magnético do produto resultante dos serviços a serem executados com as plantas e arquivos citados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações das partes em conjunto

A PREFEITURA e a CAIUÁ, por mútuo interesse, durante a vigência do presente, se propõem a manter uma contínua troca de informações quanto às necessidades de execução, pretensões, prioridades, planos e programas de mapeamentos, atualizações, digitalizações e rasterizações de produtos cartográficos existentes, bem como o intercâmbio de dados e informações de trabalhos de campos, de interesse de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA

Das condições gerais

I - a digitalização, geocodificação, rasterização e outros serviços previstos neste convênio poderão ser executados pela própria CAIUÁ ou através de empresas qualificadas, por ela contratadas para tal fim;

II - na realização dos trabalhos de digitalização das plantas e no tratamento para adequação dos arquivos magnéticos, a CAIUÁ fornecerá os arquivos gráficos, em meio magnético, compatíveis com o padrão adotado pela PREFEITURA;

III - os serviços de complementação de mapeamentos, atualizações e outros que vierem a ser executados pela CAIUÁ deverão ser amarrados à rede geodésia de 1ª ordem da PREFEITURA, a fim de garantir a compatibilidade dos dados e/ou mapeamentos anteriores com os dados e/ou mapeamentos, complementações e atualizações futuras.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Assessoria Jurídica e Legislativa

CLÁUSULA SEXTA

Da forma de comunicação

O fornecimento de quaisquer dados e/ou informações, bem como de produtos cartográficos nas formas gráficas convencionais ou digitais, entre as partes, deverão ser efetuadas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do regime de execução

O intercâmbio de dados e/ou informações, bem como a execução em cooperação, de qualquer atividade contemplada nos objetivos deste convênio e não explicitados neste termo, se farão sempre através de uma troca de correspondência, onde se fará o detalhamento das atividades e as responsabilidades de cada partícipe, estipulando, quando for o caso, outros aspectos, tais como: prazos de execução, condições gerais, específicas, etc.

CLÁUSULA OITAVA

Da cessão das informações

Fica estabelecido que os produtos cartográficos nos formatos gráficos convencionais ou digitais, como desenhos, arquivos magnéticos ou qualquer outro produto obtido a partir dos materiais ou dados cedidos por um partícipe ao outro, somente poderão ser utilizados em atividades exclusivas de cada partícipe, ficando terminantemente vedada sua comercialização ou cessão a qualquer outro órgão, empresa ou instituição pública ou privada sem a autorização por escrito de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

Da vigência

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por ambas as partes e terá validade por 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da denúncia

I - Havendo desinteresse ou descumprimento dos termos aqui estabelecidos, o convênio poderá ser denunciado por escrito por qualquer dos partícipes com aviso escrito prévio de 90 (noventa) dias;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Assessoria Jurídica e Legislativa

II - no caso de denúncia do presente convênio, será feita uma avaliação prévia quanto ao cumprimento dos termos do mesmo e, em caso de haver necessidade de qualquer ajuste, as partes através de seus representantes aqui designados, apresentarão proposta a ser aprovada pelos signatários do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Dos representantes

Cada um dos partícipes deverá designar por escrito 02 (dois) representantes técnicos para o controle, fiscalização de atividades e cumprimento geral dos objetivos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, depois de lido e achado conforme, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Presidente Prudente, de _____ de 1997.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Pela CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Testemunhas:
